



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 3.178/2021

OFÍCIO TJPB Nº. 281/2021 - GAPRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020173421
ANEXO: 2020173421

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Adriano Galdino
Presidente de Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre a alteração da Lei Estadual nº 9.316 de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências, (Adm-e 2020173421), matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 08 de setembro de 2021, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
E BENEVIDES:4682483 Dados: 2021.09.10 11:14:43 -03'00'

DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



Tribunal de Justiça da Paraíba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei Ordinária nº 3.178 /2021

(Autoria: PODER JUDICIÁRIO)

Altera a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º O art. 3º, V, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça

(...)

V - a Gerência de Auditoria Interna;

Art. 2º A Seção V, do Capítulo III, do Título I, da Lei Estadual nº 9.316/2010, e o seu art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Gerência de Auditoria Interna

Art. 8º A auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Gerência de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F, à Seção V, do Capítulo III, do Título I, da Lei Estadual nº 9.316/2010:

Art. 8º-A À Gerência de Auditoria Interna incumbe:

I - elaborar, submeter à aprovação do presidente e executar o plano de auditoria de longo prazo, plano anual de auditoria interna e o plano anual de capacitação de auditoria;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

III - examinar a conformidade da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV – acompanhar e avaliar os programas de gestão;

V – verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nas unidades próprias;

VI - emitir certificado de auditoria com base em relatórios apresentados pelas unidades organizacionais, atestar a regularidade ou irregularidade de prestações de contas de ordenadores de despesas e responsáveis por bens patrimoniais e de almoxarifado, assim como de tomadas de contas de responsáveis pelo desaparecimento de bens;

VII – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

VIII - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, zelar pelo saneamento dos processos que devam ser



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

submetidos ao seu exame e observar o cumprimento de suas determinações e recomendações;

IX - orientar, através de consultorias, as demais unidades na prática de atos administrativos para assegurar a eficiência, eficácia e conformidade regulatória;

X – propor diretrizes, princípios e conceitos, mediante normas técnicas aplicadas à governança, gestão de riscos e controle interno, visando a qualidade e integração dos procedimentos de controle;

XI - instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple a atividade de auditoria interna em toda a sua extensão;

XII - propor e executar o estatuto e referencial técnico de auditoria interna;

XIII - remeter ao Tribunal Pleno o relatório anual de auditoria exercidas, até o final do mês de julho de cada ano, para que o colegiado delibere sobre a atuação do órgão de auditoria interna;

XIV - após a deliberação prevista no inciso anterior, divulgar o relatório anual das atividades de auditoria interna na página oficial do tribunal na internet.

Art. 8º-B A Gerência de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas; e

II – administrativamente, ao presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 8º-C O dirigente da Gerência de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício do presidente do tribunal, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.



Tribunal de Justiça da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º-D A destituição de dirigente da Gerência de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no artigo anterior, somente se dará após aprovação pelo plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, facultada a oitiva prévia do dirigente.

Parágrafo único. O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no art. 8º-C.

Art. 8º-E É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Gerência de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos.

Art. 8º-F É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, na Gerência de Auditoria Interna de que trata esta lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;*
- II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e*
- III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:*
 - a) pela prática de improbidade administrativa; ou*
 - b) em sede de processo criminal.*

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o art. 8º-D, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.



Tribunal de Justiça da Paraíba **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta visa alterar a Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, para transformar a “Gerência de Controle Interno” em “Gerência de Auditoria Interna”, modificar suas atribuições e instituir requisitos para o provimento do cargo.

Trata-se de iniciativa que visa materializar e fortalecer a determinação contida nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, com padrões que permitam a sua integração. Além disso, soluciona a confusão existente entre os conceitos de “controle interno” e “auditoria interna”, estabelecidos nos Acórdãos 2.622/2015-Plenário e 1.171/2017-Plenário, ambos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Ademais, cumpre o que preconiza a Resolução CNJ nº 308/2020, afastando as atividades de gestão à unidade de auditoria interna e estruturando-a de acordo com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*), promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

Dentre outras inovações, a proposta vincula, funcionalmente, a unidade, ao Tribunal Pleno e, administrativamente, à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Traz, dentre outras, a obrigação de elaboração de planos de auditoria de longo prazo, anual de auditoria interna e anual de capacitação de auditoria, bem como de remessa ao Tribunal Pleno do relatório anual de auditorias exercidas, com prazo até o final de julho de cada ano.



Tribunal de Justiça da Paraíba GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Instituí, também, mandato para o dirigente da gerência de auditoria interna e preconiza que sua destituição, antes do prazo do mandato, só se dará após aprovação pelo plenário do TJPB. Ao mesmo tempo, traz regras de impossibilidade da designação de qualquer servidor, para cargo ou função, na gerência de auditoria interna.

Assim, compreende-se que o projeto de lei proporciona maior segurança à unidade, permitindo que exerça suas atribuições de maneira mais independente, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação.

Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 08 de setembro de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.09.10 11:16:10 -03'00'

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba